



**Resolução nº 422,  
de 19 de novembro de 2002**

*Altera a redação do art. 1º, e seu parágrafo 2º, da Resolução nº 400, de 2 de março de 1999 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí), e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 48, e seus parágrafos, da Resolução nº 400, de 2 de março de 1999 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí), passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 48. As comissões reúnem-se, com a presença da maioria dos seus membros, em reuniões marcadas por seu presidente com a antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, para estudar e emitir parecer sobre os assuntos que lhes tenham sido submetidos pelo Presidente da Câmara, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento do projeto.*

*§ 1º. Cabe ao Presidente da Câmara, quando entender conveniente, advertir a Comissão que ultrapassar o prazo de que dispõe, encaminhando a matéria à comissão seguinte ou incluindo-a na ordem do dia, decorridos 48 (quarenta e oito) horas da advertência feita.*

*§ 2º. O parecer do relator deve concluir pela aprovação ou rejeição da matéria.*

*§ 3º. Cada proposição tem parecer independente, salvo em se tratando de matérias conexas.*

*§ 4º. Durante a reunião da comissão, o relator apresentará seu parecer e os membros da comissão que estiverem presentes emitirão seu voto sobre a manifestação do relator, que pode ser favorável ou contrário; no segundo caso, o voto deverá ser fundamentado.*



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

§ 5º - *Em projetos de evidente complexidade, o membro da comissão poderá solicitar vista ao plenário, pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias, para manifestar-se sobre a matéria.*

§ 6º - *O caráter de evidente complexidade do projeto em exame será avaliado pelo plenário, ao decidir pela concessão, ou não, da vista requerida pelo membro da comissão, na forma do § 5º, deste artigo.*

§ 7º - *O prazo de vista será fixado livremente pelo plenário, devendo ser de, no mínimo, 2 (dois) dias e, no máximo, 15 (quinze) dias.*

§ 8º. *Ao emitir seu voto, o membro da comissão poderá oferecer emenda, substitutivo, requerer diligência ou sugerir quaisquer outras providências que julgar necessárias.*

§ 9º. *Ausente apenas um membro da comissão à reunião e presente a maioria, seu voto será computado como não-emitido, ressalvado seu direito de votar em plenário.*

§ 10. *Se houver emenda de autoria de vereador não integrante da comissão responsável pelo parecer, o projeto voltará à comissão respectiva, que deverá se pronunciar no prazo de 4 (quatro) dias do recebimento do processo.*

§ 11. *Findo o prazo do parágrafo anterior, o Presidente da Câmara incluirá a proposição na ordem do dia, independentemente de parecer.*

Art. 2º. *Revogam-se as disposições em contrário.*

Art. 3º. *Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Santa Rita do Sapucaí, 19 de novembro de 2002.

  
**Evandro Pivoto**  
Presidente da Câmara Municipal  
de Santa Rita do Sapucaí